



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 – PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 – PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3938/2023 – PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1212/2024 – CMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA, E A EMPRESA FLEX ADMINISTRADORA E
PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, número funcional 12688, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.431.055/0001-02**, com sede na Rua Rodolfo Valdetario, 103, Cep: 29.110-255 – Nossa Senhora da Penha – Vila Velha – ES, representada neste ato pela sócia a **Sra. Ana Cláudia Caldeira Pereira de Almeida** (Empresária Individual), conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Presencial nº. 039/2023 – PMA**, firmada nos autos do **Processo nº. 3938/2023 – PMA** e **Processo Administrativo nº 1212/2024 – CMS**. O edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, com a proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no edital. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste certame **Registro de Preços para eventual contratação de empresa visando a prestação de serviços de natureza continuada de auxiliar de escritório, porteiro e encarregado a serem executados nas dependências da Câmara Municipal da Serra**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 3938/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1. Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Classificação Funcional: 01.031.0041.1.235 – Garantir a atuação Legislativa

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.62 – SERV. DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte quatro) meses**, iniciando-se no **dia 27 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do **CONTRATANTE** e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

I - Se os serviços foram prestados regularmente;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- III - Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada nas datas previstas nas respectivas Autorizações de Fornecimento que serão emitidas de forma gradativa e deverão informar, necessariamente, o quantitativo de funcionários por posto de trabalho que deverão ser alocados e a data prevista para o início da execução

5.2 – As demais condições sobre a execução dos serviços constam nos itens “04” “05” e “08” do Termo de Referência Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

ITEM	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR MENSAL	VR. ANUAL
01	Encarregado	Encarregado	Posto	01	R\$ 4.405,28	R\$ 4.405,28	R\$ 52.863,36
02	Serviço de Auxiliar de Escritório, convencional de 40 hs semanais	Secretária (o)	Posto	26	R\$ 4.143,09	R\$ 107.720,34	R\$ 1.292.644,08
03	Serviço de Auxiliar de Escritório, convencional de 40 hs semanais	Recepcionista	Posto	29	R\$ 4.143,09	R\$ 120.149,61	R\$ 1.441.795,32
04	Serviço de Auxiliar de Escritório, convencional de 40 hs semanais	Aux. Depto. Pessoal	Posto	04	R\$ 4.143,09	R\$ 16.572,36	R\$ 198.868,32
05	Serviço de Porteiro convencional de 40 hs semanais	Porteiro	Posto	06	R\$ 3.504,61	R\$ 21.027,66	R\$ 252.331,92

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 6.477.006,00 (seis milhões quatrocentos e setenta e sete mil, seis reais)**, para **24 (vinte e quatro) meses**, e o valor de **R\$ 3.238.503,00 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e três reais)**, para **12 (doze) meses**, cujo pagamento será efetuado periodicamente de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório e especificados no Anexo I deste instrumento.

6.2 - O preço contratado será reajustado quando decorrido um ano, a contar da data da apresentação da proposta, levando em consideração o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, adotando a seguinte fórmula:

6.2.1 - Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 6.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.3 - Admitir-se á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

6.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA (CMS) do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 - Após verificação da prestação de serviços solicitados nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria responsável, as mesmas serão encaminhadas para o processamento.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.

7.6 - Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7 - Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

7.8 - A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as estabelecidas no Termo de Referência;

9.2 - Designar comissão/fiscal para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

9.3 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pelo setor requisitante e autorizada pelo ordenador de despesa, desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

9.5 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

9.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados/prestadores de serviço da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

9.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber;

9.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.10 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer a relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, informando o número de documento de identificação e a Carteira de Trabalho;

10.2 - Respeitar e cumprir as datas, regras e quantidade de funcionários a serem alocados para execução dos serviços, previstas nas ordens de serviços emitidas pelo CONTRATANTE;

10.3 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

10.4 - Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados;

10.5 - Assegurar que, durante o período de execução dos serviços, os empregados estarão devidamente uniformizados, identificados através de crachás;

10.6 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.7 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.8 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde e segurança do trabalho;

10.9 - Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em outros normativos;

10.10 - Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE;

10.11 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho/residência;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.12 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 10.13 - Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o CONTRATANTE, a ausência de qualquer funcionário, independentemente do motivo;
- 10.14 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATADA ou a terceiros;
- 10.15 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE;
- 10.16 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;
- 10.18 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 10.19 - Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 10.20 - Sempre que for solicitado, o preposto responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços aos fiscais responsáveis do CONTRATANTE;
- 10.21 - Responsabilizar-se pela remoção e/ou proteção, quando necessário, de mobiliário, objetos, entre outros, existentes nas salas, para a execução dos serviços, voltando à situação original após a conclusão;
- 10.22 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 10.23 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.24 - Orientar os profissionais alocados no Contrato a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida;
- 10.25 - Pagar os salários e encargos sociais aos profissionais rigorosamente em dia, apresentando os comprovantes ao CONTRATANTE para autorização por parte da fiscalização da emissão das Notas Fiscais dos serviços medidos, condição necessária para o recebimento da fatura;
- 10.26 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.27 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.28 - Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA mediante documentação própria, qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão;
- 10.29 - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS à Administração da seguinte forma:
- 10.29.1 - Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.29.2 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisão dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.29.3 - Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.29.4 - Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.30 - Fica a contratada obrigada a observar o disposto na IN RFB 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Fiscalização da Ata de Registro de Preços e Termo Contratual, técnica e administrativa, será exercida por servidores das Secretarias e Gerências citadas neste Termo de Referência.

11.2 - A Fiscalização atuará de forma a garantir a plena execução dos serviços, com tudo o que foi exigido para que aconteça em conformidade com as obrigações de ambas as partes;

11.3 - A atuação ou omissão de funcionários da Contratante na fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução deste Contrato.

11.4 - As demais condições sobre a fiscalização contam nos itens “11” e “12” do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- h) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

12.3 – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

12.4 – Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme o disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Serra/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Serra/ES, 10 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Representante legal do CONTRATANTE

FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____